



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.365, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Reajusta os valores venais dos imóveis urbanos do município de Santa Cruz da Conceição para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.064/94, estabelece em seu artigo 2º e seu parágrafo único, que sempre que houver sido alterado os níveis de reajuste das tabelas que compõe referida legislação, especialmente a que regula a cobrança do IPTU, há necessidade premente de sua publicação;

CONSIDERANDO, que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em 15,06 % (quinze virgula zero seis por cento), tendo-se por base o IGPM, e 7,41% (sete virgula quarenta e um por cento), tendo-se por base o IPC/FIPE;

CONSIDERANDO, que o § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064/94, alterada pela Lei nº 1.211/98, dispõe que as datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU serão fixadas por decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica à partir de 1º de janeiro de 2001, reajustado na ordem de 11,23 % (onze virgula vinte e três por cento), que é o resultado da média ponderada dos dois índices supra mencionados, os valores constantes do Catálogo de Logradouros e Seções que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.064/94, o qual determina consequentemente o reajuste nos valores venais dos imóveis abrangidos pela cobrança do IPTU para o exercício financeiro de 2001, conforme determina o artigo 2º, parágrafo único da citada lei.

Artigo 2º - Por força do disposto na legislação que fixa normas do Plano Real, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de 2001, deverão ser expressas em Real, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo.

Artigo 3º - Consoante o que estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei nº 1.064/94 alterado pela Lei nº 1.211/98, as datas de pagamento do IPTU/2001, serão as seguintes:

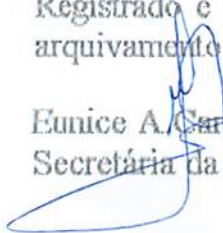
- Cota Única - 10.01.2001
- 1a. parcela - 10.01.2001
- 2a. parcela - 10.02.2001
- 3a. parcela - 10.03.2001
- 4a. parcela - 10.04.2001
- 5a. parcela - 10.05.2001
- 6a. parcela - 10.06.2001
- 7a. parcela - 10.07.2001
- 8a. parcela - 10.08.2001
- 9a. parcela - 10.09.2001
- 10 parcela - 10.10.2001
- 11 parcela - 10.11.2001
- 12 parcela - 10.12.2001

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2000.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura